

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.146.226-2

DATA: 29/06/22

PARECER CEE/CEIF N.º 325/23

APROVADO EM 13/06/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSORA GENI SAMPAIO LEMOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - FASE II, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 10/2021.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Geni Sampaio Lemos – Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Professor Rodrigo Otávio, n.º 15, município de Jacarezinho, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer Pedagógico n.º 100/23 de 15/02/23, informou que os aspectos pedagógicos, atendem à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.146.226-2

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do Curso com as informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme exposto no quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.146.226-2

| <b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>                        | <b>MUNICÍPIO/<br/>NRE</b> | <b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>                 | <b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b> |
|---|---------------------------|---|---|
| CEEBJA<br>Professora Geni<br>Sampaio Lemos<br>- EFM | Jacarezinho               | Resolução n.º 248/19, de<br>31/01/19;<br>de 01/01/18 a 31/12/22 | <b>Prazo: 5 anos<br/>De 01/01/23 a 31/12/27</b>                               |

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF